



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

A Comissão Eleitoral, constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 121, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001 e Regulamento Eleitoral homologado pelo Decreto nº 10.406, de 25 de novembro de 2014:

**Art. 1º** CONVOCA todos os servidores públicos municipais estatutários de Itajaí titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo, da Autarquia IPI e Fundações Municipais, e os aposentados do Município de Itajaí, todos na qualidade de participantes do Regime Próprio de Previdência de Itajaí – RPPS, para a ELEIÇÃO de seus representantes junto ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI – Biênio 2020/2021.

**Art. 2º** A eleição será realizada *online* nos dias 02, 03 e 04 de março de 2020 (segunda, terça e quarta feira), em ambiente virtual, utilizando-se da mesma senha pessoal para acesso ao portal do servidor do Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 1º O início da eleição será às 13h de **segunda**-feira, e término às 15h de **quarta**-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 2º Para os servidores que não possuem fácil acesso à internet, serão disponibilizados computadores para votação. Um no Instituto de Previdência de Itajaí - IPI e um na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí – ASPMI.

§ 3º Nos locais citados no parágrafo anterior, o horário de votação respeitará o horário oficial de funcionamento do local.

§ 4º Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital



# PREFEITURA DE ITAJAÍ

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



§ 5º Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 14 deste Edital.

**Art. 3º** É eleitor todo participante do IPI cuja a data de ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido até 31 de janeiro de 2020.

§ 1º A data descrita no *caput* deste artigo decorre do fechamento da relação dos servidores aptos a votar e habilitados no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes e devidamente cadastrados no portal [www.ipi.itajai.sc.gov.br](http://www.ipi.itajai.sc.gov.br) (Portal do Servidor).

§ 3º O controle do voto ocorrerá pelo CPF do participante, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

**Art. 4º** Deverão obrigatoriamente serem formadas chapas por servidores de cargos efetivos, ativos e inativos, com 3 (três) titulares, indicando seus respectivos suplentes, a ser eleita diretamente em votação secreta.

**Art. 5º** As inscrições das chapas deverão ser realizadas através de formulário próprio, de preenchimento integral e obrigatório, fornecido pelo Instituto de Previdência de Itajaí, localizado na Av. Getúlio Vargas, 193, Bairro Vila Operária, que receberá até o dia 29 do mês de janeiro do ano de 2020, em horário de expediente das 13 às 19h, a ser homologado pela Comissão Eleitoral que se reunirá no dia 06 de fevereiro de 2020 e publicará o resultado no Jornal do Município.

**Art. 6º** Poderá compor as chapas todo servidor público municipal, participante do IPI, respeitadas as condições do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí.

**Art. 7º** Os representantes das Chapas Homologadas se reunirão, conforme convocação prévia, com a Comissão Eleitoral no dia 07 de fevereiro de 2020 no IPI para orientações sobre a campanha eleitoral (vide calendário eleitoral).



# PREFEITURA DE ITAJAÍ

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



**Art. 9º** O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) Relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- b) Relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- c) Relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede do IPI e na ASPMI;
- d) Relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- e) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 10** A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

**Art. 11** Os participantes votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser divulgado nos sites da *Internet* do IPI e do Município de Itajaí, respectivamente [www.ipi.itajai.sc.gov.br](http://www.ipi.itajai.sc.gov.br) e [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br) .

**Art. 12** Os participantes do IPI votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao portal do servidor.

**Art. 13** Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação da chapa escolhida.

**Art. 14** A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação, na sede do IPI, através dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos representantes das chapas inscritas.



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



**Art. 15** A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência assegurada a inviolabilidade do voto.

**Art. 16** Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

**Art. 17** O início da votação se dará na data e horário fixados pelo presente Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não sendo necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

**Art. 18** Após o término da votação, em local definido pelo art. 14 deste Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do Relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos e o total de votantes por chapa, votos brancos e nulos, sendo homologado pela Comissão Eleitoral devidamente rubricado e assinado pelos seus membros.

**Art. 19** Homologado o Relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) O dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Incidentes eleitorais;
- e) Declaração da chapa vencedora.

**§ 2º** Em caso de empate entre chapas, considerar-se-á eleita, aquela que tiver como candidato a Presidente o servidor com mais tempo de serviço efetivo na Administração Pública Municipal e, seguindo o empate, o desempate será por sorteio.



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



**Art. 20** A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado a votação por escrito ao Conselho Municipal de Previdência, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

**Art. 21** O prazo para interposição de recurso será nos 2 (dois) dias úteis subsequentes a declaração do resultado do pleito.

**Art. 22** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:

- a) Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- b) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo único.** A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

**Art. 23** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 24** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo preferencialmente de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Art. 25** A Comissão Eleitoral está constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme designação ocorrida na Reunião Ordinária nº 234/2019 de 17/10/2019, que conduzirá todo o processo eletivo, tendo a seguinte composição:

Presidente: Fernanda da Silva Assaf

1º Secretário: Luciano Pinheiro dos Santos

2º Secretário: Fernando Castéllon Filho

**Art. 26** Fica definido o calendário eleitoral:



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

tituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 - CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO	09/12/2019 A 31/01/2020
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	06/01/2020 A 29/01/2020
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	30/01/2020
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO A IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	03/02/2020 A 04/02/2020
ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS	05/02/2020
RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	06/02/2020
ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA	07/02/2020
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	07/02/2020 A 28/02/2020
ELEIÇÃO	02/03/2020 A 04/03/2020
ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO DE VOTOS E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA	04/03/2020
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO QUANTO A CHAPA VENCEDORA	05/03/2020 E 06/03/2020
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	11/03/2020
RESULTADO DA ELEIÇÃO E DECLARAÇÃO DA CHAPA ELEITA	11/03/2020
CONVOCAÇÃO PARA POSSE E INVESTIDURA (ATO SOB ENCARGOS DO IPI)	11/03/2020 A 30/03/2020

**Art. 27** Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Itajaí, 14 de novembro de 2019.

Fernanda da Silva Assaf  
Presidente

Luciano Pinheiro dos Santos  
1º Secretário

Fernando Castellon Filho  
2º Secretário